



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RIO GRANDE DO SUL  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

# **Regimento Interno CIS**

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme resolução nº 059, de 28 de agosto de 2012.

# Sumário

<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>2</b>
<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>3</b>
<b>DA COMPOSIÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>DAS ATRIBUIÇÕES .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>5</b>
<b>DO FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>7</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>7</b>

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Regimento regulamenta a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS – do Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS - de acordo com o disposto na legislação vigente.

**Art. 2º.** A CIS foi instituída para atender o disposto no Art. 22, § 3º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, tendo sido instituída pela Portaria MEC nº 2.519 de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria MEC nº 2.562 de 21 de julho de 2005.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** A CIS-Central será constituída por representantes dos servidores Técnico-Administrativos do IFRS, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE.

**Art. 4º.** A CIS-Central será composta por representantes dos servidores Técnico-Administrativos, conforme Portaria nº 2.519 de 15 de Julho de 2005. A CIS-Central será composta pelo coordenador da CIS dos campi, dos Núcleos avançados e da Reitoria.

Parágrafo único. Na impossibilidade eventual do Coordenador da CIS dos campi, dos Núcleos avançados e da Reitoria, o mesmo será representado pelo Coordenador Adjunto.

**Art. 5º.** A CIS-Central, de acordo com a Portaria nº 2.519 de julho de 2005, terá mandato de 03 (três) anos, a contar da data da portaria de nomeação da Comissão.

Parágrafo único. Ocorrendo vagas, antes da conclusão do mandato, a nomeação do substituto far-se-á para completar o mandato do substituído, obedecidas a legislação e as normas vigentes.

**Art. 6º.** A CIS-Central, enquanto órgão de fiscalização, orientação, acompanhamento e avaliação, tomará todas as suas decisões em reunião da Comissão e, para organizar o seu funcionamento escolherá entre os seus representantes:

- 01 (um) coordenador;
- 01 (um) coordenador adjunto;
- 01 (um) secretário;

Parágrafo único. A eleição dos representantes citados no caput ocorrerá na primeira reunião ordinária da CIS-Central.

**Art. 7º** As CIS dos campi, dos núcleos avançados e da Reitoria, eleitas por voto direto, irão auxiliar a CIS-Central em suas decisões e ações, terão como composição:

- 01 (um) Coordenador
- 01 (um) Coordenador adjunto;
- 01 (um) Secretário.

### CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 8º.** Compete a CIS-Central:

- a) auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos Técnico-Administrativos em educação;
- b) fiscalizar e avaliar a implementação do PCCTAE no âmbito do IFRS;
- c) propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do PCCTAE;
- d) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFRS e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- e) avaliar anualmente as propostas de lotação do IFRS, conforme o inciso I do § 1º do Art. 24 da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005;
- f) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFRS proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- g) examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

**Art. 9º.** Compete à Coordenação da CIS-Central:

- a) convocar os membros da CIS-Central para as reuniões e outras atividades vinculadas ao PCCTAE;
- b) presidir as reuniões ordinárias e extraordinária da CIS-Central;
- c) coordenar e acompanhar a execução das atividades em consonância com o planejamento proposto pela CIS-Central mediante os calendários internos e do CNS (Comissão Nacional de Supervisão);
- d) zelar pelo cumprimento deste regimento.
- e) proceder à solicitação de bens patrimoniais, uma vez autorizada pela DGP (Diretoria de Gestão de Pessoas), cumprindo as disposições normativas expedidas pelo IFRS;
- f) estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para o serviço de Secretaria e ações em geral.
- g) propiciar as condições necessárias ao alcance das metas e objetivos definidos pelos membros da CIS-Central;
- h) distribuir aos membros da CIS-Central, na forma deste Regimento, processos e proposições apresentadas à Comissão;
- i) designar os membros e organizar o funcionamento de subcomissões aprovadas nas reuniões da CIS-Central;
- j) na ausência do(a) Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo Coordenador adjunto.

**Art. 10º.** Compete à Secretaria da CIS-Central:

- a) apoiar administrativamente a execução das atribuições da CIS-Central;
- b) apoiar a sistematização dos processos, relatórios e resultados das ações desenvolvidas pela CIS-Central;
- c) lavrar ao final de cada reunião Ata da mesma que, depois de lida e aprovada no início de cada reunião subsequente, será assinada pelos presentes;
- d) manter os registros de Ata e demais documentos regularmente arquivados e organizados;

- e) elaborar correspondência atinente à secretaria;
- f) elaborar, com o apoio dos demais membros, o relatório anual da CIS-Central;
- g) controlar presença e a falta dos membros da CIS-Central às reuniões;
- h) emitir as convocações das reuniões;
- i) realizar outras atividades a ele(a) demandadas por este Regimento.

**Art. 11.** Compete aos membros da CIS-Central:

- a) participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIS, tendo os membros direito a voz e voto;
- b) executar as atividades em consonância com o planejamento proposto pela Comissão Interna e Comissão Nacional de Supervisão da Carreira;
- c) colaborar na sistematização de relatórios da Comissão;
- d) elaborar pareceres relacionados a assuntos da Comissão;
- e) estudar e relatar dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas.
- f) desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas por este Regimento;
- g) divulgar amplamente os assuntos relativos ao PCCTAE, que sejam do interesse do servidor técnico-administrativo.

**Art 12.** Compete a CIS dos campi, dos Núcleos Avançados e da Reitoria:

- a) auxiliar no funcionamento interno da CIS-Central;
- b) colocar em prática as ações decididas pela CIS-Central;
- c) auxiliar os servidores dos campi relativos a assuntos da CIS;
- d) realizar acompanhamento junto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas dos Campi em assuntos relacionados à CIS-Central relativos ao PCCTAE;
- e) coordenar ações específicas em processos de servidores que necessitem da CIS-Central;
- f) realizar reuniões periódicas para acompanhamento dos assuntos referentes à CIS-Central;
- g) realizar demais ações que lhe forem atribuídas pela CIS-Central;
- h) relatar a CIS-Central as ações efetuadas no âmbito da CIS dos Campi, dos Núcleos Avançados e da Reitoria;
- i) Propor ações a serem desenvolvidas pela CIS-Central no âmbito institucional.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13.** A CIS-Central reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou por carta convocatória subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O calendário das reuniões Ordinárias do ano subsequente será preparado pelo Secretário da Comissão, debatido e aprovado na última reunião Ordinária do ano;

§ 2º As reuniões extraordinárias convocadas pelo Coordenador ou por carta convocatória, deverão ser marcadas com antecedência mínima de 5 dias úteis e os membros deverão ser todos comunicados oficialmente da sua existência;

- § 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão serão instaladas na hora marcada ou com, no máximo, 15 (quinze) minutos de tolerância com o quorum presente;
- § 4º Será garantida a frequência integral a todos os membros quando em atividade pela CIS-Central, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo Pleno;
- § 5º As reuniões com encaminhamento de deliberações, só poderão ocorrer com a maioria dos membros titulares da Comissão;
- § 6º As reuniões das CIS dos Campi, dos Núcleos Avançados e da Reitoria ocorrerão uma vez por mês ou a critério de suas respectivas coordenações.

**Art. 14** Deverá declarar-se impedido de votar qualquer membro da CIS Central, dos Campi, dos Núcleos Avançados e da Reitoria, nos requerimentos em que:

- a) seja autor;
- b) seja autor seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com o autor do requerimento ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.”

**Art. 15.** A iniciativa das matérias submetidas à apreciação da CIS-Central será:

- § 1º Sempre por intermédio de documento escrito.
- § 2º Todas as matérias serão obrigatoriamente apreciadas em reunião da Comissão e resultarão em algum encaminhamento ou parecer.

**Art. 16.** A CIS-Central poderá determinar a realização de inspeções e as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar informações a setores específicos sempre que necessário.

Parágrafo único. A critério da CIS-Central poderão ser criados grupos de trabalho de caráter temporário, sempre integrados por pelo menos 01 membro da Comissão, para análise ou estudo de matérias que envolverem peculiaridades técnicas.

**Art. 17.** Fica assegurado a todo servidor técnico-administrativo do IFRS, o direito de voz junto à CIS-Central, dos Campi, dos Núcleos Avançados e da Reitoria em assuntos de interesse pessoal, em reunião previamente marcada para este fim.

**Art. 18.** A tramitação das matérias/documentos no âmbito da CIS-Central, obedecerá aos seguintes prazos:

- I. a matéria/documento será distribuída pelo Coordenador, para o relator por um dos seus membros, no máximo em dois dias úteis, contados da sua chegada à Comissão.
- II. o relator da matéria terá sete dias úteis, para elaborar o relato e preparar a proposta de parecer para apreciação da Comissão.
- III. as matérias prontas para o debate serão remetidas ao secretário que deverá incluí-las na pauta da próxima reunião ordinária da Comissão.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** A Administração do IFRS, fornecerá suporte operacional necessário às atividades da CIS-Central dos Campi, dos Núcleos Avançados e da Reitoria provendo infra-estrutura física, recursos humanos, recursos financeiros para deslocamento da Comissão quando necessário, equipamentos e material de consumo para o pleno funcionamento da Comissão.

**Art. 20.** Perderá o mandato o membro titular que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

**Art. 21** Nos campi, núcleos avançados ou na Reitoria onde a CIS não esteja constituída, conforme o Art. 2º da Portaria MEC Nº 2.562, de 21 de Julho de 2005, será eleita de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela administração superior do IFRS e pela entidade sindical que representa os servidores Técnico-Administrativos em educação. Nas demais Unidades onde já estejam constituídas, a eleição ocorrerá a cada 3 anos, chamada pela própria coordenação da CIS local.

**Art.22.** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação deste regimento, para proceder a composição da CIS em todos os campi, núcleos avançados e Reitoria.

**Art.23.** Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da aprovação deste regimento, para proceder a composição da CIS-Central.

**Art. 24.** Este Regimento poderá ser revisado por solicitação da maioria absoluta dos membros da CIS-Central a qualquer tempo.

**Art.25.** Assuntos não resolvidos pelas CIS dos Campi, dos Núcleos Avançados e da Reitoria, serão encaminhados a CIS-Central.

**Art. 26.** As situações que não puderem ser resolvidas no âmbito do IFRS deverão ser encaminhadas para a Comissão Nacional de Supervisão"

**Art. 27.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRS.